

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **FDER-00013/2019**

DATA DE EMISSÃO: **-27-12-2019**

ENTRADA EM VIGOR: **01-01-2020**

Assunto: **Pagamentos em numerário**

Âmbito: **PDR2020**

### 1. ENQUADRAMENTO

De acordo com a alteração à disposição consagrada no n.º 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e subsequente alteração do disposto na legislação aplicável às medidas FEADER – Investimento, pela Portaria 182/2019, de 11 de junho, e Portaria 223/2019, de 17 de julho, no que respeita à apresentação de pedidos de pagamento importa clarificar a aplicação da referida disposição.

Assim, pela presente Nota Informativa pretende-se levar ao conhecimento das entidades responsáveis pela realização dos controlos administrativos aos pedidos de pagamento o enquadramento da admissibilidade dos pagamentos em numerário, considerando o risco associado a pagamentos desta natureza, por limitarem a pista de auditoria.

Nesta ótica, reforça-se o caráter de excecionalidade desta prática e a necessidade de promover junto das entidades beneficiárias a adoção de boas práticas, em função da necessidade de comprovar a pista de auditoria de pagamentos, nomeadamente o pagamento de todas as despesas realizadas no âmbito das operações através de meio de pagamento que permitam a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto.

### 2. INTERVENIENTES

São intervenientes nestes procedimentos as seguintes entidades;

- Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP);
- Autoridade de Gestão (AG);
- Direções Regionais de Agricultura e Pesca (DRAP);
- Grupos de Ação Local (GAL);
- Beneficiários.

**CD: Pedro Ribeiro** (Presidente)

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **FDER-  
00013/2019**

Assunto:

**Pagamentos em numerário – PDR2020**

### 3. PROCEDIMENTOS

O nº 14 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro determina a não elegibilidade dos pagamentos em numerário, excetuando os casos em que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- i. O pagamento em numerário se revele ser o meio de pagamento mais frequente em função da natureza da despesa; e
- ii. Apresente um quantitativo unitário inferior a 250,00€

O nº 2 da Portaria nº 182/2019, de 11 de junho, alterado pela Portaria 223/2019, de 17 de julho, dispõe ainda que:

- i. o valor total dos pagamentos em numerário não ultrapasse o limite máximo de 3.000€

A verificação desta situação de exceção, se aplicável, é efetuada de forma casuística e deve suportar justificação fundamentada da aceitação da exceção.

#### **Meio mais frequente de pagamento em função da natureza da despesa**

A situação mais corrente de identificação imediata da eventualidade do pagamento em numerário ser o meio mais frequente aludido na disposição em análise, será o das despesas que pela sua natureza e reduzido valor, são normalmente pagas através do fundo de maneió. Estas situações estão devidamente enquadradas e contextualizadas no disposto na alínea h) do ponto 1.2.4.5 do Manual Técnico da NPE-PPG-044.

Ainda que para despesas desta natureza, nos casos em que se verifique que não é a prática habitual da beneficiária não é validado o pagamento em numerário, o mesmo não poderá ser aceite, pois não cumpre uma das condições cumulativas – ser o meio de pagamento mais frequente. Exemplo: compras de economato feitas normalmente com pagamento por cheque ou transferência bancária.

Nos casos em que se verificar que o pagamento em numerário foi desajustado, nomeadamente, sem que seja evidenciada justificação fundamentada para a sua utilização, por não ser o meio de pagamento mais frequente ou não configurar efetivamente um quantitativo unitário inferior a 250,00€, o mesmo não poderá ser validado. Exemplos: recurso a pagamento parcial de faturas em numerário; e fracionamento de pagamentos em numerário de uma fatura.



**IFAP**

Instituto de Financiamento  
da Agricultura e Pescas, I.P.



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

AGRICULTURA  
MAR

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **FDER-  
00013/2019**

Assunto:

**Pagamentos em numerário – PDR2020**

Documentação de apoio para a validação da despesa:

- Documento de despesa e
- Recibo de pagamento e quitação.

**CD: Pedro Ribeiro** (Presidente)

PÁG.: 3/3